



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**EMENDA Nº 3, de 2015,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 193, DE 2015.**

O art. 3º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É assegurado aos integrantes ativos e inativos dos órgãos constantes dos arts. 51, 52 e 144 da Constituição Federal a percepção do adicional da remuneração, a título de periculosidade, de caráter indenizatório, nos percentuais a serem definidos na legislação do respectivo ente federado.”

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2015.

**Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente**